8 89 4	Conservação de veiculos	100.000,00
8 91 4	Cont. para a Caixa de Ap. dos Ferroviarios e Empregados em Serviço Públicos	1.470,00
8 93 0	Adicionais s/ vencimentos de funcionarios Chefes de familia	4.500,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionarios	4.750,00
8 93 1	Adicionais s/ salarios de extranumerarios chefes de familias	7.750,00
8 99 4	Comemorações de datas civicas	4.500,00
8 99 4	Despesas imprevistas	10.000,00
	Cr$	768.300,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956

João Carlos Oliveira

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

Sec. Cardoso

Lei nº 516, de 30 de Novembro de 1.956

Concede redução em pagamento de quota de calçamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus repre

sa decorante desta lei, fica aberto o crédito especial de 2.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos á quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Ludovico
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.

Lei nº 517, de 30 de Novembro de 1.956

Dispõe s/aumento de crédito especial

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o crédito especial aberto pela Lei nº 510, de 22 Outubro de 1.956, destinado aos trabalhos da nova planta cadastral da cidade e, bem assim, para os estudos e orçamentos do novo abastecimento de água local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de